



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 14, DE 2003

RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle, por meio do TCU, sobre atos praticados pela Prefeitura Municipal de Porto de Moz/PA.

Autores: Dep. Zé Geraldo (PT/PA)

Relator: Dep. Mauro Benevides (PMDB/CE)

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

O Deputado Zé Geraldo (PT/PA) apresentou proposição, identificada pela PFC nº 14, de 2003, para que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle solicitasse ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria com vistas a apurar denúncias de irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Governo Federal destinados ao Município de Porto de Moz (PA). Tal proposição fundamenta-se no disposto no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, I e II, e 61, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e no art. 71, IV, da Constituição Federal.

Segundo o autor, ele tem recebido constantes denúncias de irregularidades sobre:

- a) desvio de recursos do FUNDEF;
- b) atraso no pagamento dos professores municipais;
- c) percepção de merenda escolar pelos alunos matriculados no município apenas até a metade do mês.

Diante disso, o proponente entende justificável a realização de auditoria pelo TCU para apurar a veracidade das denúncias.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

De acordo com dados colhidos no SIAFI, até o final de julho/2003, o município de Porto de Moz (PA) recebeu do Governo Federal, a título de complementação ao FUNDEF, a importância de R\$ 242.386,30. Também, no mesmo período, conforme dados extraídos da página do MEC na *internet*, foram



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

liberados recursos federais para atender programa referente à alimentação escolar no mencionado município a quantia de R\$ 169.634,40.

Dessa maneira, uma vez que há envolvimento de recursos financeiros da União, o art. 32, inciso VIII, alíneas "b" e "f", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e seu parágrafo único amparam a competência desta Comissão sobre o assunto suscitado pelos nobres Deputado Zé Geraldo (PT/PA).

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Inegável a oportunidade e conveniência da implementação da fiscalização dos atos indicados. A denúncia oferecida levanta dúvidas sobre a correta aplicação dos recursos públicos federais destinados a programas sociais relevantes. Não é demais dizer que os programas sociais estão entre os prioritários do atual governo. Portanto, é fundamental a adoção das medidas necessárias para a apuração dos fatos relatados.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos administrativo e jurídico, cabe verificar se houve violação de normas legais, de modo a proceder à devida responsabilização dos integrantes da Administração e buscar o ressarcimento, se for o caso, do dano ao erário.

Sob os demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada pelo Deputado Zé Geraldo (PT/PA), a ser executada pelo Tribunal de Contas da União, está assegurada em nossa Constituição Federal, que prevê a possibilidade de o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

***“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*”**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;”

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;”

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização pelo TCU de fiscalização para examinar as denúncias de má gestão de recursos públicos federais pela Prefeitura de Porto de Moz (PA). Nesse sentido, devem ser esclarecidos, bem como indicadas as implicações decorrentes por eventuais infrações a normas legais, os seguintes pontos:

- a) desvio de recursos do FUNDEF;
- b) atraso no pagamento dos professores municipais;
- c) percepção de merenda escolar pelos alunos matriculados no município apenas até a metade do mês.

Além disso, deve ser determinado ao TCU que remeta cópia do resultado das apurações a esta Comissão para que fique disponível aos interessados na respectiva Secretaria e permita o exame das investigações efetuadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

VI – VOTO

Em função do exposto este Relator propõe à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle o acolhimento da proposta do ilustre autor, Deputado Zé Geraldo (PT/PA), de tal forma que esta PFC será de fato executada de acordo com o rito estabelecido no art. 24, X, do Regimento Interno como especificado neste Relatório Prévio, assinalando que cópia do resultado do trabalho do TCU deve ficar à disposição de todos os interessados na Secretaria desta Comissão.

Sala da Comissão, Brasília, de de 2003.

Deputado Mauro Benevides
Relator